

9

Processo **373527/18/CMP**

Porto, 20-11-2018
Informação: I/403182/18/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.
Resposta ao documento:
Local: MARQUÊS DE POMBAL (Praça do) 70

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Praça do Marquês de Pombal, no troço compreendido entre o n.º 58 e o n.º 70, com início no dia 05/12/2018 e termo no dia 06/12/2018.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de abertura de vala para instalação de tubagem para abastecimento de gás.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, abertura de vala para instalação de tubagem para abastecimento de gás, é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto para licença de obras no espaço público, Alvará I/376008/18.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa dos condicionamentos de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

6. Condicionantes

6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra, a fim de evitar possíveis danos.

- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.4 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de *flyers* ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referente ao período de 2 dias/ 1 arruamento, com a redução de 10%, prevista para pedidos solicitados através do BAV.

O Gestor do Processo
João de Freitas Castelões
(João de Freitas Castelões, Técnico Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

22/11/18

DEFIRO
Nos termos da informação dos Serviços

Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
no uso da competência superior nos termos do Despacho nº I/11843/18 de 11/01/2018.

João Sendim, Eng.

23 NOV 2018